



Contrato Administrativo nº 63/2021 – Feas

Contrato Administrativo nº 63/2021- Feas, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **SPS Ar Condicionado Ltda.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **Fundação Estatal De Atenção À Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa **SPS Ar Condicionado Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.981.618/0001-30, com sede à Rua José Hauer, n.º 159, bairro Uberaba, CEP 81580-330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Iremar Sandri, portador do RG n.º 3.702.924-6, inscrito no CPF/MF n.º 500.258.059-91, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão eletrônico nº 127/2021 - Feas, e Anexos, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 259/2021 - Feas, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem a rede de ar-condicionado, exaustores, dutos e demais acessórios do Hospital do Idoso Zilda Arns – HIZA e Centro Médico Comunitário Bairro Novo, bem como a elaboração e execução do PMOC (Processo de Manutenção, Operação e Controle), pelo período de 12 (doze) meses.



Parágrafo Primeiro

Os serviços serão prestados nos seguintes locais/endereços:

Hospital do Idoso Zilda Arns-HIZA, situado à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, e
 Centro Médico Comunitário Bairro Novo-CMCBN, situado à Rua Jussara, nº 2000, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCRIPTIVO DO(S) SERVIÇO(S)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, com o fim de prestar serviços de manutenção **preventiva e corretiva** nos equipamentos de ar-condicionado do Hospital do Idoso Zilda Arns – Hiza e Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, em conformidade com a quantidade de máquinas e características técnicas especificadas no **Anexo I** deste Termo, especificações da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução N°09/2003 da Anvisa. Os serviços decorrentes do presente incluem:

- a) Manutenção Preventiva;
- b) Manutenção Corretiva;
- c) Elaboração e execução do PMOC (Processo de Manutenção, Operação e Controle) – após a assinatura do contrato- de acordo com as orientações da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução N°09/2003 da Anvisa.

Parágrafo Primeiro

A manutenção preventiva: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir



no desempenho e eficiência destes. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza e substituição dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;



- u) Limpeza de dutos, na periodicidade exigida pelas normas, com emissão de relatório e fornecimento de laudo de qualidade conforme as normas.
- v) Limpeza mensal das grelhas e difusores;
- w) Regulagem dos controles de vazão internos.

Parágrafo Segundo

A manutenção corretiva: Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas. Na Manutenção Corretiva:

- a) A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 02 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico;
- b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para Fundação.

Parágrafo Terceiro

Quanto à reposição das peças:

- a) Será de responsabilidade da licitante adjudicatária, sem que haja o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-



22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros.

b) As peças não inclusas no contrato são: Compressores, Serpentinhas, Motor do Ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo.

c) Em caso de necessidade de substituição das peças de que trata o subitem "b", a licitante adjudicatária deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

c.1) se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;

c.2) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c.3) A licitante adjudicatária informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva.

d) A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

Parágrafo Quarto

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações



decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

Maiores de 18 anos;

Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos que compõem a rede de ar condicionado, exaustores, dutos e demais acessórios do Hospital do Idoso Zilda Arns – HIZA, bem como Centro Médico Comunitário Bairro Novo- CMCBN;
- II. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado à Contratante, pela empresa Contratada;
- III. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do setor de Engenharia/Manutenção da Contratante, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos que compõem a rede de ar condicionado, exaustores, dutos e demais acessórios do Hospital do Idoso Zilda Arns - HIZA e/ou do Centro Médico Comunitário Bairro Novo- CMCBN (Anexo I), devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação realizada através de e-mail e/ou telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa Contratada;
- IV. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de



Engenharia/Manutenção da Feas, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada; ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

V. A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à Área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

VI. A Contratada deverá, também, manter um serviço de plantão dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência;

VII. A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção preventiva em todos os equipamentos, no mínimo 01 (uma) vez por mês;

VIII. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

IX. A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação via e-mail do setor de Engenharia/Manutenção da Contratante; inclusive, a Contratada deverá retornar a comunicação "e-mail", informando a ciência da solicitação, visando o perfeito cumprimento do objeto;

X. Devido às características das Unidades, onde possui setores que não admitem paralisação e condições ambientais tais como temperatura e qualidade do ar influenciam diretamente no tratamento, poderá haver manutenção corretiva durante os finais de semana e feriados;

XI. Durante o período de conclusão dos serviços, o equipamento não poderá ficar parado, haja vista tratarem-se de Unidades Hospitalares;

XII. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade, previamente autorizadas, serão resarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório;



XIII. Na ausência de materiais ou peças originais no mercado e, diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Contratante para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficará a critério da Contratante, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada;

XIV. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos se dará em até 10 (dez) dias da publicação do contrato assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela presente aquisição perceberá a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); sendo assim distribuídos: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se à prestação do serviço, objeto do presente feito; e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), refere-se à substituição de peças.

Parágrafo Primeiro

Nos valores acima mencionados, encontram-se incluídas todas as obrigações fiscais e todos os custos ligados à prestação dos serviços, tais como:

- a) mão-de-obra;
- b) transporte (fretes, carretos, taxa de descargas, encargos e demais);
- c) certificação da qualidade e garantia;
- d) perdas e danos;
- e) materiais; ferramentas; equipamentos de proteção individual; escadas e insumos; filtros; inclusive reposição de gás, necessários para a manutenção.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis



através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX / 100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;



- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a Contratante e a Contratada, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- IV. Encaminhar à Contratante, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descriptivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- V. Disponibilizar Responsável Técnico, com registro no Crea/PR, para a supervisão, acompanhamento e fiscalização através de visitas "in loco" dos serviços, objeto do presente instrumento, em atendimento a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 ANVISA, com a emissão de relatórios a serem fornecidos à Feas;
- VI. Apresentar "o Relatório de Visita ao Cliente" a cada visita dos serviços prestados, relacionando TODOS os itens verificados e sua condição de uso, com uma conclusão da situação de uso de cada equipamento e peça verificados. Este relatório deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, com registro no Crea/PR, bem como por um colaborador indicado pela CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive, no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII. Os serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva** a serem executados, deverão estar de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como § 1º do artigo nº 71 da Lei Federal nº 8666;
- IX. Fornecer aos funcionários que executarão os serviços, todos os materiais de segurança, obedecendo às especificações dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;



X. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que estas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

XI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da Contratada. Nesta hipótese, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes;

XIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XIV. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XV. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/peças que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XVI. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários.

XVII. Cumprir o PMOC rigorosamente de acordo com Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 Anvisa;

XVIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;



- XIX.** Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XX.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXI.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada;
- XXII.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XXIII.** Os serviços executados, bem como as peças e os componentes aplicados pela **CONTRATADA** descritos no presente Termo, deverão estar garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término da execução dos serviços. Tal garantia cessará, automaticamente caso os serviços de conservação e manutenção do ar- condicionado e demais acessórios forem entregues a terceiros não autorizados pela **CONTRATANTE**;
- XXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;



V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Parágrafo Único

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I- Advertência.

II- No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

III- No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.



V- Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;



d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II – Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela



CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do Decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagranna (matrícula funcional n.º 3.557) e Alessandra dos Santos Padoan (matrícula funcional n.º 2.534) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

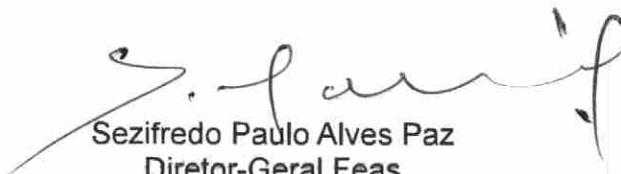


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

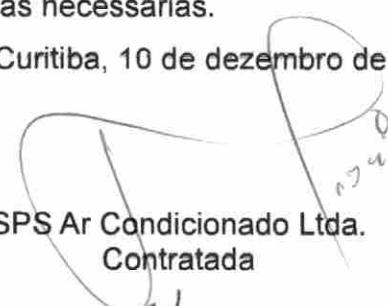
Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

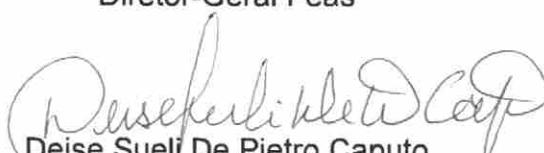
Curitiba, 10 de dezembro de 2021.



Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



SPS Ar Condicionado Ltda.
Contratada



Deise Sueli De Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira Feas



Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico Feas

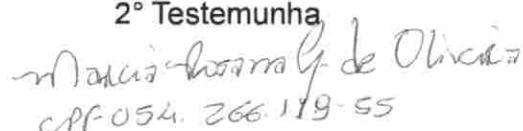


Juliano Gigenha Silva
1º Testemunha

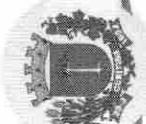
078.000.039-83



Maria Olívia
2º Testemunha



Maria Olívia
054.266.119-55



CURITIBA

Nº 235 - ANO X
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 189

Torna público: *Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

Terceiro Termo aditivo do Contrato Administrativo nº 017 e 07/8/2019 - Feas

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Tornar público o Extrato de Aditamento de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresas Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Eireli.

Objeto: Tercerio Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019 e 018/2019 – Feas, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato epigrafado, cujo objeto consiste na prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais na forma líquida gaseosa de oxigênio, em cilindros, com capacidade de 1,0 m³, 7,0 m³ a 10 m³, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 13/11/2021.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Aditivo: R\$ 39.750,00 (Trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 072/2019.

Processo Administrativo 038/2019.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de dezembro de 2021.

Sezílredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 191

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público
Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Manutenção rede de ar-condicionado).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa SPS Ar Condicionado Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo nº 63/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e correiva de todos os equipamentos que compõem a rede de ar-condicionado, expositores, dutos e demais acessórios do Hospital do Idoso Zilda Arns – HIZA e Centro Médico Comunitário Bairro Novo, bem como a elaboração e execução do PMOC (Processo de Manutenção, Operação e Controle), pelo período de 12 (doze) meses.

CURITIBA

Nº 235 - ANO X
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Data: 10/12/2021.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 130.000,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Processo Administrativo nº 259/2021.

Pregão Eletrônico nº 127/2021.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 10 de dezembro de 2021.

Sezílredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONVÉNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1

Convênios
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições constantes no inciso X do artigo 84 do Decreto Municipal n. 61/2019 e no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/1993,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Convênio, Acordo e outros Ajustes, constantes abaixo:

Partes : INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP E ASSENAR – ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA.

Objeto: Termo de Convênio n. 8/2020 – IMAP tem como objeto a concessão de 15% (quinze por cento) de desconto sobre a matrícula e as mensalidades de Cursos de Graduação : Licenciaturas, Bacharelados e Tecnólogos, sendo Na Modalidade Presencial: Administração, Análise e Sistemas, Arquitetura, Biomedicina, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Fisioterapia, Gestão de RH, Gestão Financeira, Logística e Pedagogia. Na modalidade a Distância: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Geografia, Gestão Comercial, Gestão da Qualidade, Gestão de RH, Gestão de TI, Gestão Pública, História, Letras, Logística, Marketing, Pedagogia, Pedagogia – Segunda Licenciatura, Processos Gerenciais, Segurança Pública, Serviço Social e Teologia.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura (24/08/2020).

Valor: As despesas decorrentes do objeto do presente Convênio serão de responsabilidade de cada uma das partes, não envolvendo transferência de recursos entre elas.

Fundamento Jurídico : Acordam firmar o presente Termo de Convênio, conforme Processos Administrativos n. 01-079068/2019 – IMAP e 01-198/12/2021 - IMAP e, obedecendo as condições estabelecidas no Edital de Chamamento n. 2/2019 – IMAP, bem como as normas expressas na Lei Federal n. 8.666/1993 e Decreto Municipal n. 610/2019. Instituto Municipal de Administração Pública, 9 de dezembro de 2021.